



## **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE**

Estado de São Paulo  
SEAD - Secretaria de Administração

Em 4 de março de 2026.

### **ESCLARECIMENTO**

**REFERENTE AO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 010/2025  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 5.381/2024-D  
OBJETO: "CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE VALE ALIMENTAÇÃO ATRAVÉS DE CARTÃO ELETRÔNICO"**

#### **Prezados Senhores:**

Pelo presente levamos ao conhecimento de Vossas Senhorias a resposta ao esclarecimento solicitado pela empresa requerente **PLUXXE (SODEXO)**:

#### **PERGUNTAS:**

**PERGUNTA 1:** "1 - Em credenciamentos dessa natureza, é comum, ainda que ilegal, que empresas concorrentes tentem oferecer vantagens financeiras aos beneficiários, como "crédito extra" ou "bônus de boas-vindas", com o intuito de influenciar a escolha dos empregados, prática que configura, em essência, compra de votos e ofensa às regras de combate e prevenção à corrupção.

Tais condutas, ainda que apresentadas como incentivos vinculados ao benefício, possuem natureza corruptiva e afrontam os princípios da moralidade, isonomia e integridade, conforme entendimento do Tribunal de Contas do Município de São Paulo (a título de exemplo), que as têm reconhecido como indevidas por representarem valores alheios ao repasse contratual.

Vide TCM/SP:  
<https://portal.tcm.sp.gov.br/Management/GestaoPublicacao/Documento?id=210379>

Além disso, o TCE-SP reconheceu que oferta em pecúnia produz os mesmos efeitos análogos à famigerada taxa de administração negativa, devendo, portanto, ser proibida por afrontarem a integridade da contratação. Vide julgados: TC 014847.989.23-3 e TC 010631.989.25-8

Vale lembrar que, na taxa negativa, emitia-se nota fiscal com valor menor que o efetivamente creditado no cartão, sendo a diferença complementada pela Operadora. Assim, o valor no cartão tinha duas origens: parte do Ente Público e parte da Operadora de Benefícios, que compensava o deságio ofertado. Essa composição conjunta de valores é vedada atualmente, permitindo-se apenas o crédito integralmente de origem pública.

Em síntese, não há almoço grátis, toda vantagem pecuniária tem custo oculto e compromete a integridade da contratação com reflexo no preço daquilo que se adquire.

Dessa forma, é correto compreender que ofertas de teor pecuniário devem ser expressamente vedadas neste processo, a fim de garantir: (i) lisura e integridade do procedimento licitatório; (ii) proteção aos beneficiários em sobrepreço; (iii) cumprimento do Padrão Ético e das boas práticas de integridade previstas na Lei Anticorrupção; (iv) indevida influência (compra de votos) no processo de escolha da futura Operadora de Benefícios Credenciada?"

**PERGUNTA 2:** "É importante lembrar que o instituto do Credenciamento foi previsto pelo legislador para situações de inviabilidade de competição, e eventual aceitação de ofertas em dinheiro acarretaria no desvirtuamento da natureza jurídica do instituto do Credenciamento, na medida em que introduziria elemento típico de competição e disputa comercial por preço, incompatíveis com a lógica da inviabilidade competitiva que fundamenta tal modelo subsidiado pela ausência de critério objetivo de escolha.



## **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE**

Estado de São Paulo  
SEAD - Secretaria de Administração

É reconhecido que a promessa de vantagem financeira exerce influência decisiva sobre a escolha da futura Operadora pelo servidor beneficiário, especialmente em contextos de maior vulnerabilidade socioeconômica.

Tal estímulo compromete a autenticidade da adesão e desvirtua o critério técnico que deve nortear as contratações públicas.

Em termos práticos, trata-se de uma compra indireta de vontade, cuja consequência é o desequilíbrio do certame e a quebra da isonomia entre os licitantes, além de retirar os fundamentos jurídicos do credenciamento, qual seja: ausência de critério objetivo de escolha.

Neste esteio, compartilha-se a conclusão exarada pela Procuradoria-Geral do Estado de São Paulo, no âmbito de recente parecer jurídico (CJ/CC n.º 82/2025) sobre a incompatibilidade de oferta pecuniária em processo de credenciamento (anexo):

Em arremate, destaco que a possibilidade de concessão de benefícios financeiros aos servidores beneficiários do vale-refeição, no caso concreto, desnatura a lógica do credenciamento, a qual pressupõe a inviabilidade de competição entre as empresas credenciadas. (g.n)

Diante disso, pergunta-se: as ofertas pecuniárias que eventualmente forem oferecidas pelas Operadoras de Benefícios serão tratadas como indevidas por "desnaturar a lógica do credenciamento" tal qual entendeu a PGE/SP?"

### **RESPOSTAS:**

Conforme resposta fornecida pela senhora Diretora do Departamento de Pessoal, da Secretaria de Administração, foi informado que:

**RESPOSTA 1:** "Está correto o entendimento."

**RESPOSTA 2:** "Está correto o entendimento."

Atenciosamente,

**THAIS DE OLIVEIRA VARJÃO**  
Suplente da Comissão de Contratação

**VALMIQUE DE PAULA**  
Secretário da Comissão de Contratação

**ROBERTO WEGE FONSECA**  
Presidente da Comissão de Contratação

## Verificação de assinatura

Código de verificação:

LESBWXRQ X7ACP23K QLDBXLP3 7DTSCLL6



Este documento foi assinado digitalmente. Para validar o documento, escaneie o QR Code acima ou acesse o site <https://assinadordigitalexterno.praia grande.sp.gov.br/consulta> e informe o código de verificação. É possível baixar o documento original ou uma versão para impressão através do site.

Documento assinado eletronicamente, conforme Decreto n° 8.025, de 23 de julho de 2024.

Lista de assinaturas: